

Lei nº 34, de 10 de julho de 1948.

Concede isenção de impostos às pequenas indústrias

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isentas de pagamento de imposto municipais, durante cinco anos, todas as indústrias que se estabelecerem no Município com capital inferior a CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro do prazo de dois anos contados da data desta lei.

§ único - Para gozar (esta) digo, dessa isenção, o interessado deverá requerer ao Prefeito, fazendo as necessárias provas, inclusive as de haver obedecido a todas as prescrições legais relativas ao respectivo ramo industrial e à sua localização determinada ou aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 10 de julho de 1948.

Jair Marinho

Prefeito Municipal

Voltaire Vorel

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de julho de 1948.